

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE

**PROCESSO Nº 2183828-04.2019.8.06.0000
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, por seu procurador que a esta subscreve, consoante incluso instrumento procuratório, nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em epígrafe, proposta pelo **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fls. 2133/2134, pelo qual esta MM. Presidência indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto nos presentes autos, expor e ao final requerer o que segue:

O r. acórdão de fls. 1934/2041, proferido em **05 de fevereiro de 2020**, declarou a inconstitucionalidade de legislação municipal que havia criado 199 cargos comissionados, com modulação de efeitos pelo prazo de **cento e vinte (120) dias**.

A modulação dos efeitos da decisão proferida no presente caso decorre do necessário juízo de ponderação e proporcionalidade brilhantemente exercido este E. Tribunal, que ao constatar a presença de excepcional interesse social na espécie, verificou a necessidade de conceder ao Município um prazo razoável para se preparar para o cumprimento da decisão, já que esta implica na perda abrupta de **cento e noventa e nove (199) servidores**, com impacto direto em pastas sensíveis, como saúde, educação, segurança pública, assistência social, licitações, dentre outras, incluindo-se dentre referidos cargos **TODOS** os cargos de direção de departamento e chefias existentes na estrutura administrativa do Município.

Assim, subtrai-se do r. acórdão proferido, a clara orientação de que, com relação aos cargos examinados, *"a regra a ser observada é a da investidura mediante concurso público"*, e que *"a ausência da descrição específica das atribuições dos cargos criados não permite avaliar se eles correspondem ao respectivo provimento. Não há como saber se os cargos de provimento em comissão correspondem à função de direção, chefia e assessoramento"*, sendo que o prazo de cento e vinte (120) dias concedido a título de modulação tem por objetivo conceder ao Município a possibilidade de adotar as providências necessárias à regularização do quanto apontado, seja pela realização do concurso público ou pela correção da legislação, ou ainda, pelas duas opções concomitantemente.

Igualmente, não há como se olvidar que a regularização dos referidos cargos, independentemente da alternativa adotada pelo gestor, exige a prévia alteração da estrutura administrativa do Município, o que demanda, além da realização de estudos técnicos e financeiros complexos, o obrigatório encaminhamento, trâmite e aprovação de processo legislativo específico para esse fim, para que somente na sequência, sejam adotadas as providências visando a realização de concurso público.

Ocorre Exa., que no curso do exíguo estabelecido no r. acórdão para a concretização de todas as providências acima mencionadas para a regularização dos cargos, adveio um evento imprevisível, de proporções catastróficas a nível mundial, qual seja, pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Com efeito, no **quadragésimo segundo (42º) dia da fluência do prazo de cento e vinte (120) dias concedido a título de modulação**, após a confirmação de casos positivos no âmbito local, foi reconhecido e declarado, por meio do Decreto Municipal nº 10.369 de 19 de março de 2020 (em anexo), estado de calamidade pública no Município de Valinhos. Imediatamente na sequência, no **quadragésimo terceiro (43º) dia**, foi decretado estado de calamidade pública no âmbito do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 64.879/2020), assim como em todo o território nacional (Decreto Legislativo nº 06/2020), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Via de consequência, além da determinação de quarentena em todo o Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020), inúmeras resoluções e portarias de igual teor e natureza fizeram exsurgir visando proteger servidores e cidadãos na luta contra a doença em todo o território nacional, com suspensão de prazos



processuais em todas as jurisdições do país, inclusive por este próprio Egrégio Tribunal de Justiça por meio Provimento CSM nº 2545/2020, numa tentativa conjunta de unir e priorizar todos os esforços no combate rápido e catastrófico avanço desse novo vírus.

Desta forma, Excelentíssimo Presidente, com a suspensão das atividades de todos os órgãos públicos, em especial da própria Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Valinhos, é **incontestável que restou totalmente prejudicada e impossível a adoção, por parte do Município, de qualquer providência visando a correção das irregularidades e/ou preparação para o cumprimento da decisão, no prazo estabelecido a título de modulação.**

Portanto, é imperioso se reconhecer que o prazo da modulação de efeitos concedida no r. acórdão, de cento e vinte (120) dias para a eficácia da decisão, data máxima venia, deve ter sua contagem suspensa ou interrompida na data da decretação do estado de calamidade, e o reinício da fluência do prazo se opere somente após a cessação da situação de calamidade.

Isto porque, a eventual falta do reconhecimento da suspensão do prazo da modulação do julgado, conforme alhures explicitado, a presente declaração de inconstitucionalidade passará a ter eficácia no próximo dia **04 de junho de 2020** e resultará na consequente exoneração de **199 servidores** dos ocupantes dos cargos comissionados declarados inconstitucionais. Esta perda expressiva de pessoal prejudicará a continuidade de todos os serviços públicos oferecidos pelo Município, e principalmente, afetará diretamente pastas sensíveis, especialmente nesse momento de combate à pandemia, e o prejuízo não só à continuidade das políticas públicas e aos serviços públicos em geral, mas nesse momento de verdadeira emergência, aos próprios serviços que visam assegurar à saúde, e porque não dizer, a própria vida dos munícipes!

Nesse sentido, é importante consignar que segundo as informações científicas amplamente divulgadas na mídia, a chamada “curva de contaminação” do Covid-19 encontra-se em constante crescimento, longe de alcançar seu ápice.

E nessa triste perspectiva, a título de informação, na data de hoje (27/05/2020), o Município de Valinhos, já acumula **135 casos positivos, 15 pacientes internados na UTI, 19 pacientes internados em enfermaria, 7 mortes confirmadas, 6**



óbitos em investigação e 155 pacientes aguardando resultado de exame¹.

Por todo o exposto, diante da superveniência de fato novo e imprevisível consubstanciado na pandemia e suas consequências, especialmente a decretação de estado de calamidade pública a nível municipal, estadual e federal ainda no **quadragésimo segundo (42º) dia da fluência do prazo de cento e vinte (120) dias** concedido a título de modulação dos efeitos do julgado, requer digno-se V.Exa. declarar **suspensa ou interrompida a contagem do referido prazo no dia 19 de março de 2020**, data da decretação do estado de calamidade pública, e o reinício da contagem e fluência do prazo após a cessação da referida situação de calamidade.

Subsidiariamente, no caso de não acolhimento do pleito anterior, **requer a prorrogação da modulação dos efeitos presente declaração de inconstitucionalidade, pelo prazo de noventa (90) dias.**

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Valinhos/SP em 27 de maio de 2020.

José Luiz Garavello Junior
OAB/SP 186.560

¹ Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/valinhos-registra-mais-uma-morte-e-15-novos-casos-de-covid-19>



DECRETO N° 10.369, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o teor do Decreto n° 10.339/2020, que Institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o diagnóstico nesta data de dois (2) casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

Considerando a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;



(Decreto nº 10.369/2020)

fl. 02

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavirus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Em decorrência das disposições constantes do artigo 1º, os órgãos e Autarquias Municipais deverão adotar as alterações de horário de expediente e de atendimento ao público em geral, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo suspensa a prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;



(Decreto nº 10.369/2020)

fl. 03

- III. Professor;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VI. Inspetor de Alunos;
- VII. Agente Administrativo;
- VIII. Merendeira;
- IX. Ajudante Geral;
- X. Supervisor de Ensino;
- XI. Estagiários.

§ 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter dois (2) servidores públicos, dentre aqueles da área administrativa ou pedagógica, diariamente à disposição no local, em regime de revezamento, no horário das 8h00min às 17h00min, para atendimento e informações telefônicas, bem como para recepção do pessoal encarregado da limpeza dos prédios, a critério do Diretor.

§ 2º. A reposição do conteúdo pedagógico, após o retorno das aulas, deverá ocorrer na forma a ser determinada pela Secretaria da Educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases, mediante orientação do Ministério da Educação e Cultura, se houver.

§ 3º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art. 4º. As Secretarias de Esportes e Lazer e da Cultura terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo igualmente suspensa a prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Professor de Educação Física;
- II. Monitor Cultural.



(Decreto nº 10.369/2020)

fl. 04

§ 1º. Não haverá reposição das aulas suspensas em relação às Secretarias elencadas neste artigo.

§ 2º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art. 5º. A carga horária dos servidores públicos municipais, será reduzida a partir de 23 de março de 2020, para seis (6) horas diárias, sem horário para refeição, sem prejuízo da remuneração, com início às 8h00min e término às 14h00min.

§ 1º. Excetuam-se das determinações do caput, os servidores públicos com carga horária inferior a seis horas (6h).

§ 2º. É suspenso o atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive das Autarquias, sendo que o atendimento será realizado exclusivamente via site, telefone, email ou serviço 156, podendo excepcionalmente ser agendado o atendimento presencial, apenas para retirada de documentos, no horário das 8h30min às 13h00min, a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º. Aos servidores públicos idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, é facultativa a dispensa da prestação da carga horária, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, visando o cumprimento de prazos pré-estabelecidos, mediante a retirada de processos administrativos das repartições públicas de lotação.

§ 4º. Os servidores públicos municipais que tenham saldo de período aquisitivo de férias, a critérios dos órgãos e Autarquias municipais, deverão ser colocados em gozo de férias em descanso.



(Decreto nº 10.369/2020)

fl. 05

§ 5º. As presentes determinações perdurarão até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 6º. As Autarquias Municipais, adotarão horário de expediente administrativo e de prestação de carga horária de seus servidores públicos e estagiários, nos termos das determinações constantes deste Decreto.

Art. 7º. Os órgãos e unidades administrativas, adstritos às seguintes áreas de atuação, e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, poderão adotar condutas próprias, de acordo com as necessidades dos serviços que lhes são afetos, independentemente das disposições deste Ato, quanto aos serviços considerados essenciais de:

- I. comunicação;
- II. serviços operacionais de saúde;
- III. serviços operacionais de segurança pública;
- IV. serviços operacionais de mobilidade urbana;
- V. serviços operacionais relativos a cemitérios e velórios;
- VI. serviços essenciais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Art. 8º. São suspensos até 22 de abril de 2020, os prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 9º. Os serviços pertinentes ao PROCON, no âmbito do Município, deverão elaborar e encaminhar aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos e combustíveis, comunicados de recomendação sobre a proibição do aumento abusivo de preços ao consumidor e a venda a um mesmo consumidor de quantidades acima do usualmente praticado para o consumo familiar.



(Decreto nº 10.369/2020)

fl. 06

Art. 10. É recomendado, visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, que os estabelecimentos comerciais fechem ou reduzam seus horários de funcionamento e entrada de consumidores, para que não ocorram aglomerações de pessoas.

§ 1º. Para os estabelecimentos comerciais a seguir elencados é recomendada a paralisação total do atendimento ao público, com fechamento de suas instalações:

- I. shoppings centers e galerias;
- II. clubes, academias de atividades físicas, estúdios de pilates e congêneres;
- III. cinemas.

§ 2º. Deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final, os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atividades a seguir elencados, mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, com as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando a redução de aglomerações:

- I. comércio de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados e congêneres;
- II. farmácias, drogarias e farmácias de manipulação de medicamentos;
- III. postos de revenda de combustíveis;
- IV. padarias, confeitarias, restaurantes e lanchonetes e congêneres.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.



(Decreto nº 10.369/2020)

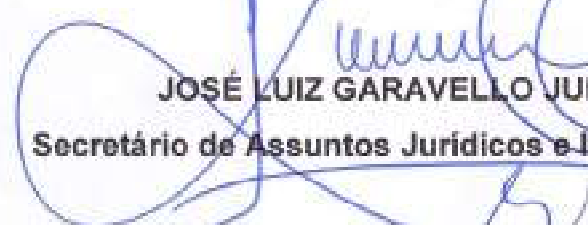
fl. 07


Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos quanto aos horários de funcionamento das Repartições Públicas e prestação de cargas horárias dos servidores públicos municipais em 23 de março de 2020.

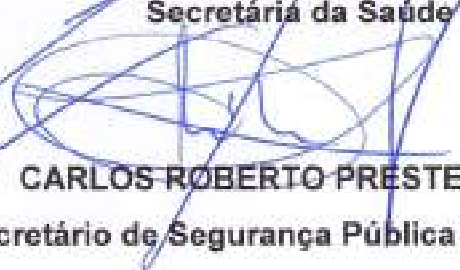
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.


Valinhos, 19 de março de 2020, 124° do Distrito de Paz, 65° do Município e 15° da Comarca.



ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde


CARLOS ROBERTO PRESTES – Cel.
Secretário de Segurança Pública e Cidadania


MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda





ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes do processo administrativo nº
4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2183828-04.2019.8.26.0000**
 Classe: **Direta de Inconstitucionalidade**
 Assunto: **Atos Administrativos**
 Partes: **é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
 Foro/Vara de origem: **Tribunal de Justiça de São Paulo - Vara de Origem do Processo Não informado**
 Nº do processo na origem: **5629/2018**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador
 Presidente.
 São Paulo, 28 de maio de 2020.

Eu, ALESSANDRA SOARES MORAES SANTOS,
 Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Presidente

Processo n.º 2183828-04.2019.8.26.0000

Vistos.

1 - Fls. 2137/2140: cumpre ponderar que o v.Acórdão de fls.1934/2041, ao apreciar esta ação direta de inconstitucionalidade, fixou razoável prazo de modulação, cento e vinte dias, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 9.868/99, e isso por votação unânime. Daí, eventual decisão posterior que, em realidade, prorrogaria tal prazo, só teria espaço em situações absolutamente excepcionais. Nesse contexto, concedo o prazo de 48 horas para que o requerente indique quais cargos exatamente são necessários ao combate à pandemia no município, justificando.

2 – Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 2.133/2.134, abrindo-se vista para resposta.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de maio de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça